



FORMULÁRIO PARA SOLICITAR MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO 1: DADOS DAS PESSOA/S PROPOSTA/S COMO BENEFICIÁRIA/S E A PARTE SOLICITANTE

1. DADOS DA/S PESSOA/S PROPOSTA/S COMO BENEFICIÁRIA/S

Indique os dados da pessoa ou grupo de pessoas a cujo favor se interpõe a solicitação de medidas cautelares (pessoa/s proposta/s como beneficiária/s). Caso se trate de mais de uma pessoa, por favor criar um novo perfil para cada uma delas.

- 1 -

Nome completo	Jose Acassio Serere Xavante Serere Xavante
Nome com o que a proposta beneficiária se identifica	Cacique Serere Xavante
Gênero	Masculino
Profissão	Cacique líder do povo Xavante
Nacionalidade	Brazil
Data de nascimento (dd/mm/aaaa)	N/A
Endereço	Aldeia Serere - Mato Grosso
Telefone	41 992563934
Fax	N/A
E-mail	N/A
Informações adicionais	N/A
Proposta beneficiária está privada de liberdade	Sim

Em caso de que a solicitação de medidas cautelares seja apresentada a favor de um coletivo, indicar com a maior precisão possível a quantas pessoas ascenderiam como propostas beneficiárias, sua localização, e as características que identificam os membros (por exemplo, sua localização, pertencimento ou vínculo a um grupo, povo, comunidade ou organização):

José Acássio Cerere Xavante

2. DADOS DA PARTE SOLICITANTE

Por favor, forneça as informações sobre a pessoa ou grupo que está apresentando a solicitação de medidas cautelares. Caso seja uma organização da sociedade civil, inclua o nome da(s) pessoa(s) designada(s) que receberão as comunicações. Caso haja mais de uma parte solicitante, por favor, crie um novo perfil para cada uma delas.

Em certos casos, a Comissão pode manter a identidade da parte solicitante em sigilo se assim for expressamente solicitado e expostas as respectivas

razões. Isso significa que somente o nome da/s pessoa/s proposta/s como beneficiária/s será comunicado ao Estado. Do mesmo modo, em caso que a CIDH conceda as medidas cautelares, a resolução pública também não mostrará o nome da parte solicitante.

Enquanto é possível manter preservado o nome da parte solicitante, a tramitação de uma solicitação de medidas cautelares requer trazer ao conhecimento do Estado a identidade da/s pessoa/s proposta/s como beneficiária/s, o qual é indispensável para que o Estado conheça a quem ou aos quais deve prover proteção em caso de adoção das medidas solicitadas. Em casos excepcionais, a Comissão poderá restringir ao público a identidade da/s pessoa/s proposta/s como beneficiária/s em documentos que são publicados (como em uma resolução), mediante a substituição do nome completo pelas suas iniciais ou o uso de pseudônimos. A solicitação de que se restrinja a identidade da pessoa proposta como beneficiária deve ser feita de maneira expressa a Comissão, com a exposição de suas razões.

Em casos em que a/s pessoa/s proposta/s como beneficiária/s e a parte solicitante sejam a/s mesma/s pessoa/s e desaja-se restringir a identidade da/s pessoa/s em sua capacidade enquanto solicitante, a solicitação deverá expressar-se na terceira pessoa. Um exemplo seria: "o proposto beneficiário alega que.." (no lugar de "eu fui vítima de..." ou "meu filho foi vítima de...").

- 1 -

Nome completo	Jose Acássio Cerere Xavante Cerere Xavante
Organização	N/A
Sigla da Organização	Tribo Indigena Xavante
Profissão	Indigena
Nacionalidade	Brazil
Endereço	Aldeia povo Xavante - Campinópolis -
Telefone	55 41 992563034
Fax	N/A
E-mail	oswaldoi_esutaquio@hotmail.com
Informações adicionais	Cacique lider Indigena do Povo Xavante

Incluir a pessoa que preencher este formulário como parte solicitante?	Sim
--	-----

Nome completo	OSWALDO EUSTAQUIO FILHO
Organização	Conselho Latino Americano de Jornalismo
Sigla da Organização	CLAJ
Nacionalidade	Brazil
Endereço	SHIS QL 22 CONJUNTO 4 CASA 7
Telefone	41992563034
Fax	
E-mail	contatorenews1@gmail.com

Em caso de apresentar a solicitação em nome de de outra pessoa ou grupo de pessoas, conta com sua expressa concordância?	Sim
--	-----

Explique as razões pelas quais a ausência de consentimento se encontraria justificada.

N/A

Ocultar a identidade da parte solicitante?	Não
--	-----

Se a opção para ocultar a identidade da parte solicitante estiver selecionada, por favor justifique sua escolha:

N/A

3. ASSOCIAÇÃO COM UMA PETIÇÃO OU MEDIDA CAUTELAR

Você já apresentou uma petição perante a Comissão sobre estes mesmos fatos?	Não	
---	-----	--

Você já apresentou algum pedido de medidas cautelares perante a Comissão sobre estes mesmos fatos, ou foi anteriormente beneficiário/a de uma medida cautelar concedida pela Comissão?	Não	
--	-----	--

SEÇÃO II: SUSTENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

1. ESTADO MEMBRO DA OEA A RESPEITO DO QUAL SE APRESENTA A SOLITAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES:

Brazil

2. SOLICITAÇÃO

a) Assinale se a situação que motiva sua solicitação se encontra identificada em algum dos seguintes pressupostos:

	Desaparição de pessoas
	Deportação ou extradição
	Aplicação de pena de morte
X	Ameaças, perseguições e/ou agressões contra a vida e integridade pessoal
	Falta de acesso a tratamento médico que coloque em perigo a vida, integridade pessoal e saúde
X	Situações de risco relacionadas com o exercício da liberdade de expressão
	Precárias condições de privação da liberdade
	Risco de perda de vínculo familiar
Outra	Violação dos direitos indígenas com prisão temporária decretada ilegalmente violando o teor do artigo 56 e 57 da Lei 6001/73, perseguição a un silvícula sem respeitar seus direitos protegidos de qualquer prisão temporária ou preventiva, pois o silvícula só pode ser preso medidante laudo antropológico e em caso de condenação penal, não cabe ao indígenas ser preso temporária ou

preventivamente, ainda mais por autoridade incompetente e sem o devido processo legal. Violação do artigo 7 da LEI 6001/73 do qual deve se avaliar o grau de civilidadee do indígena antes de qualquer ato restritivo a sua liberdade por uma condenação, podendo ele ser isolado em vias de integração, ou integrado só após essa análise e após condena penal poderá ser preso um indígena. a prisão de um indígena sem o devido processo legal e sem respeitar o estatuto dos povos indígenas constitui crime contra os povos indígenas previsto no artigo 58 e agravada a teor do artigo 59, pois o silvícola preso é um Cacique lider do povo Xavante entao suas prisão representa um ato contra todos indígenas de sua etnia a teor do artigo 59 da Lei 6001/73.

b) Indicar quais direitos considera que estariam em risco:

direitos dos povos indígenas, prisão ilegal sem competência para o ato, prisão temporária abusiva e inconstitucional viola o estatuto do índio.

Prisão não existente no estatuto do índio , perseguição aos povos indígenas , em especial aos Xavantes.

Pela primeira vez na história do mundo moderno, um representante dos povos tradicionais de um país é preso por emitir opinião em processo sigiloso em que seus defensores não podem nem o defender porque não sabem sequer do que ele foi acusado. Isso revela um regime de excessão em que qualquer um que contestar qualquer informação imposta será preso.

É contradito que um indígena que não pode ser preso a não ser que haja uma condenação para gerar essa prisão e esta ainda ser precedida de laudo antropológico quanto a seu grau de civilidade, se liberou um condenado em duas instancias judiciais e nos tribunais superiores STJ e STF, o senhor Luiz Inácio Lula da Silva, para concorrer ao cargo máximo de chefe da nação, em um eleição com muitos e fortes indícios de fraude eleitoral em favor do mesmo, cidadão que sequer poderia ser candidato legalmente, está solto e concorreu a Presidente e o índio for preso exatamente por dar sua opinião contrária a esse cidadão e não aceitar sua eleição tendo seu direito de liberdade de opinião cerceado e ilegalmente preso por isso de forma abusiva, inconstitucional, desproporciona ilegal, e preconceituosa.

c) Sustentação da solicitação:

i) Descrever de maneira detalhada e cronológica os fatos alegados pelos quais se considera que os direitos da/s pessoa/s proposta/s como beneficiaria/s estaria/m em uma situação de risco nos termos do artigo 25 do Regulamento. Indicar com precisão as circunstâncias de modo, tempo (datas) e lugar que sustentariam a situação de risco (por exemplo: a respeito das ameaças, assédios, perseguições, atos de violência ou qualquer outra situação que se considere pertinente trazer ao conhecimento da Comissão). Ao disponibilizar a informação, explicar as fontes que originariam tal situação de risco (por exemplo, se os eventos de risco seriam procedentes de atos ou omissões de autoridades ou agentes do Estado, crime organizado, terceiros, particulares, etc.).

Dia 12 de dezembro de 2022, Por volta das 17:30 uma viatura da Polícia Federal abordou a caminhonete que estava o cacique indígena, Serere Xavante minutos depois dele ter saído da residência oficial do presidente da República Federativa do Brasil. A abordagem foi violenta e mandaram o indígena deitar no chão como um bandido na frente de sua esposa e filho. A ação foi semelhante a um sequestro e não a um cumprimento de prisão. relata esposa e filhos que ele foi. inclusive, agredido, e que ele não resistiu a prisão e estava rezando no momento que a policia o prendeu, deitou-se no chão conforme ordens da policia e continuou a rezar, logo após foi levado para a delegacia da Policia Federal na Asa Norte.Brasilia.

o Cacique Serere da tribo Serere Xavante líder dos povos Xavante uma das etnias mais tradicionais do Brasil, foi preso pela Polícia Federal a mando do Ministro Alexandre de Moraes presidente do Tribunal Superior Eleitoral do Brasil, sob o argumento que EM TESE ele estaria POSSIVELMENTE praticando atos antidemocráticos contra o sistema eleitoral brasileiro, contestando as eleições para presidente e seu resultado, em favor de Luiz Inacio Lula da Silva, alega o índio que na sua tribo ninguém votou em Lula e todos votos foram computados para Lula, algo impossível de ocorrer pois ele é o líder máximo e ele orientou todos a votarem em Bolsonaro, para prova do fato ele e outros líderes indígenas indignados com esse fato vieram para Brasília contestar o resultado, posto que de fato eles possuem o comprovantes de votação e todos votos foram dados contrários aos votos dessas pessoas, alega o Ministro que o Cacique vem desrespeitando o Presidente do TSE (ele mesmo), o Ministro do STF o Ministro Alexandre de Moraes. na PET 10764 do STF. ocorre que ninguém tem acesso ao processo sequer ao inteiro teor para saber quem provocou o processo no STF, quem deu entrada no pedido que determinou a prisão abusiva, inconstitucional e autoritária. será anexado como o advogado ve os autos no site do STF, sem nenhuma decisão, sem andamentos publicos e sem acesso as petições ajuizadas at;e para fazer uma defesa legal.

o presente pedido por

violacao dos direitos de defesa, violacao do devido processo legal, violação dos deveres de ser um magistrado ético, justo e não aplicar penas e sanções punitivas. e degradantes. Decisões ilegais.

Violações aos direitos dos povos indígenas - artigos 7 -- os silvícolas, laudo antropológico previo de sua integração social.

artigo

ii) Explicar as razões pelas quais a situação alegada seria grave, urgente e exigiria medidas cautelares para evitar danos irreparáveis nos termos do artigo 25 do Regulamento:

Prisão temporária fundamentada na Lei 7.960/89 não se enquadram atos que não são considerados delitos como supostos atos antidemocráticos, isso não é delito, não existe definição típica do que seja ato antidemocrático e tal ato não se tipifica sem um ato executório, crimes que geram danos, tem por sua natureza material resultado de ação ligado ao nexo e iter criminis da ação criminosa, mera opinião mesmo que de caráter imaginário violenta não reveste de tipificação penal para se imputar crime da gravidade excepcionalíssima de de restrição de liberdade de qualquer cidadão no mundo, ainda mais um silvícola que necessariamente para ser preso tem que possuir o laudo de antropológico de integração social.

Prisão eivada de vícios sem tipificação de crime, abusiva e inconstitucional não elencada no rol dos delitos descritos na Lei de prisão temporária. LEI 7.960/89. Art. 1 incisos de inquerito POLICIAL (ESSE INQUERITO NAO É POLICIAL E ORIGINÁRIO NO STF). a Policia Federal apenas cumpre ordens nestes inqueritos ilegais, mas nao 'são originários da Policia Federal, a teor do que o proprio STF decidiu, Prisão eivada de vícios sem tipificação de crime, abusiva e inconstitucional não elencada no rol dos delitos descritos na Lei de prisão temporária. LEI 7.960/89. Art. 1 incisos de inquerito POLICIAL (ESSE INQUERITO NAO É POLICIAL E ORIGINÁRIO NO STF). a Policia Federal apenas cumpre ordens nestes inqueritos ilegais, mas nao 'são originários da Policia Federal, a teor do que o proprio STF decidiu, por seu regimento interno artigo Art. 43. Ocorrendo infração à lei penal na sede ou dependência do Tribunal, o Presidente instaurará inquérito, se envolver autoridade ou pessoa sujeita à sua jurisdição, ou delegará esta atribuição a outro Ministro. O índio não foi preso na sede e nem perto do STF e não é sujeito a sua jurisdição consequentemente a PET 10764 É inconstitucional – e demais os atos supostos o indio xavante nao estão dentre os incisos da lei de prisão temporária. o delito de opinião nao existe no Brasil.

ademais os atos supostos o indio xavante nao estão dentre os incisos da lei de prisão temporária. o delito de opinião nao existe no Brasil.

porque reveste de necessidade de uma medida cautelar de Proteção ao direito dos povos indígenas, tal ato além de grave contra a liberdade de qualquer cidadão é mais relevantemente grave quanto a imputabilidade ou não de um índio, é uma violação a uma minoria protegida legalmente contra esse tipo de autoritarismo. o periculum in mora se expõe na medida que esta decisão de prisão temporária pode se converter em prisão preventiva sem fundamentos legais, uma vez que sequer delito tipificado no código penal existe o delito de opinião, atos antidemocráticos também não são delitos, sequer são delitos civis pois não se tem a sua definição objetiva do que seja, e o direito penal não permite interpretação extensiva ainda mais para prejudicar o cidadão que sequer cometeu crime.

quanto mais se demora visto a evidente inconstitucionalidade do ato, abusividade, e autoritarismo, sendo que um pedido de revogação da mesma prisão ou relaxamento cairá para seus pares, em uma corte que nao se permite analisar atos ilegais de outros, em verdadeiro conluio judicial como se ocorre hoje no Brasil.

por esta razão quanto mais se demorar uma decisão no sentido contrário as arbitrariedades que vem se cometendo subjetivamente o eminente Ministro Alexandre de Moraes, nada se faz para que seja estabilizado o direito de defesa no Brasil por esta razão essa corte não pode mais se manter em silencio diante das atrocidades juridicas que vem ocorrendo no Brasil.

quanto mais se demora mais atos de violacoes aos direitos humanos, as aos povos indígenas, desrespeito a Constituição a Proteção dos silvícolas contra atos ilegais como esta prisão.

quanto ao fumus comici deliti nao está presente a materialidade de crime que se justifique para qualquer ser humano, cidadãos integrado socialmente ou Silvícolas como exposto a perseguição judicial sem crime cometido e pelas próprias palavras da decisão "sob o argumento que EM TESE ele estaria POSSIVELMENTE praticando atos antidemocráticos contra o sistema eleitoral brasileiro, contestando as eleições para presidente e seu resultado, em favor de Luiz Inacio Lula da Silva" isso não é delito, configura uma contestação em protesto a um resultado com todo direito de ser expressada. se eminente Ministro se sente ofendido com criticas que procure como qualquer cidadão a lei penal dos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS que trata de delitos de calunia injuria e difamação, nao tem competencia um Ministro da Suprema Corte de um país elevar uma opinião de tamanha insignificancia penal ao patamar de crime de reclusão. Por esta razão a populacao tem que ter ciência dos abusos criminais cometidos no Brasil que afrontam o devido processo legal, o estado democrático de direito e a ultima ratio do direito criminal.

violacoes desta cole

iii) Informar se foram apresentadas denúncias ou se foram solicitadas medidas de proteção perante as autoridades estatais ou locais, assim como a resposta obtida. Em caso de não haver apresentado, explicar as razões:

No Brasil varios advogados indignados com esta prisão ilegal vem solicitando a sua revogação, mas como exposto, o Ministro limita a competência dos atos e ele mesmo, sendo que todas medidas tomadas pela defesa torna-se ineficazes perante este tipo de ato violador do due process of law, isso vem ocorrendo com frequência a corte brasileira nada faz, o senado que tem competência para faze-lo seu presidente prevarica e nao analisa os pedidos de sanções contra o Ministro, a corte suprema não o julga, a unica alternativa legal e amparada na declaração dos direitos humanos é esta colenda corte. Eis que os atos ilegais extrapolam os limites jurisdicionais do Brasil por diversas vezes o Ministro tem tentado avançar em sua perseguição a seus desafetos inclusive internacionalmente, graças ao respeito aos direitos e garantias presentes na CONSTITUICAO AMERICANA da 1 emenda e da 14 emenda ele nao conseguiu prender o Jornalista Alan do Santos e tentou prender o americano John Metze, foi informado pelos organismos internacionais que nao tocasse em um cidadão norte americano sem delito ou delito de opinião, foi preciso um país que respeita o direito do cidadão e o due process of law lhe dar uma dura resposta para que nao se atrevesse a tocar em um cidadão de outro país sem crime cometido. portanto cabe sim e ESTA CORTE DETERMINAR PUNICAO A JUIZES QUE DESRESPEITAM OS DIREITOS DE DEFESA DE QUALQUER CIDADÃO MUNDIAL, DESRESPEITA MINORIAS RACIAIS, ETNIAS INDIGENAS, DESRESPEITA O SEU DEVER DE JUSTICA COMO JUIZ

DIREITO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO, - DIREITOS POLÍTICOS VIOLADOS, ABUSO DO PODER JUDICIÁRIO, VIOLANDO DIRETAMENTE OS ARTIGOS 7

Artigo 7º - Direito à liberdade pessoal

1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoal.

ARTIGO 8

Artigo 8º - Garantias judiciais

5. O processo penal deve ser público, salvo no que for necessário para preservar os interesses da justiça.

,ARTIGO 9 -

Artigo 9.

Ninguém pode ser condenado por ações ou omissões que, no momento em que forem cometidas, não sejam delituosas, de acordo com o direito

4 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000071536

aplicável. Tampouco se pode impor pena mais grave que a aplicável no momento da perpetração do delito.

ARTIGO 11 -

Artigo 11 - Proteção da honra e da dignidade

1. Toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.

2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.

3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.

E 13 DESTA COLENDIA CORTE.

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO

RECORDANDO que a liberdade de expressão é um direito fundamental reconhecido na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, na Declaração Universal de Direitos Humanos, Resolução 59(I) da Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 104 da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (San José da Costa Rica).

RECONHECENDO que os princípios do Artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos representam o marco legal a que estão sujeitos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos;

QUANTO AOS DIREITOS DE NAO SER PERSEGUIDO JUDICIALMENTE E O DIREITO DE OPINIÃO.

O Órgão julgador não pode e não é órgão de acusação, o que fere o devido processo legal e a imparcialidade processual.

um poder não pode perseguir ilegalmente a manifestação de pensamento, a liberdade de expressão. fere-se também a Constituição Federal do Brasil, país signatário desta Comissão.

Art. 5º caput da Constituição Federal de 1988

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

VIII - Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei"

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

iv) Explicar que tipo de medidas requer que sejam adotadas por parte do Estado para proteger seus direitos. Caso conte com alguma medida de proteção, explicar detalhadamente em que consistiria e os motivos pelos quais considera não ser adequada ou ser ineficaz a sua situação de risco:

a medida cautelar solicitada tem como objetivo a Proteção cautelar de uma etnia indígena que teve seu líder preso sem o devido processo legal e se vê ameaçada por um Ministro autoritário e incompetente para os atos que vem praticando, mas que são obedecidos por temor ao mesmo. deve-se notificar o Brasil em sua Suprema Corte quanto aos atos ilegais perpetrados pelo Ministro Alexandre de Moraes, que monocraticamente sem competência para seus atos, de forma autoritária e violadora das normas penais manda executar ordem de prisão contra um cidadão indígena que tem a Proteção legal de não ser encarcerado sem antes ter seu laudo de avaliação social executado e cabe ao seus pares a possibilidade de que ele seja julgado pela justiça penal e caso condenado preso mas não em regimes fechado como é a prisão temporária e preventiva. alguns indios são inimputáveis, inclusive, antes de qualquer ato restritivo a sua liberdade deve haver confirmação sobre sua conduta social sendo ilegal a prisão sem antes o fazer, e não ha enquadramento de delito criminal para que seja imputado ao silvícola, nem perante o estatuto do índio a possibilidade de aplicação da prisão temporária se não nos delitos elencados na mesma, no qual não se enquadram delito de opinião, eis que sequer existe delito de ato antidemocrático. Violação direta ao direito de um processo justo, direito de defesa, perseguição a uma etnia, conduta violadora do devido respeito ao estado democrático de direito, por todas razões elencadas cabe a este corte NOTIFICAR O BRASIL PARA QUE LONGA MANUS A SUA CORTE SUPREMA SEJA INTIMADO O MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES PARA QUE SEJA APURADA SUA CONDUTA COMO JUIZ MUNDIALMENTE EXIGIDA PELA ETICA DA JUSTICA SOCIAL E O QUAL VEM AGINDO CONTRA UMA ETNIA SILVICIOLA E SEUS LIDERES. seja NOTIFICADO O BRASIL para que o Senado Federal intime o senhor MINISTRO E INICIE PROCESSO DE INVESTIGACAO DE SEUS ATOS VIOLADORES DOS DIREITOS UNIVERSAIS TRANSCENDENDO A ESFERA LEGAL APENAS DO BRASIL, seja NOTIFICADO O BRASIL EM LONGA MANUS AO COLENDO STF para que a prisao ilegal do indigena seja relaxada, e que esta corte PROTEJA O DIREITO DOS POVOS INDIGENAS, pois como se tem exposto no Brasil o STF qualquer membro da colenda corte é suspeito por conflito de interesses em julgar seus proprios pares.

v) Caso a situação se encontre relacionada com a aplicação de pena de morte, indicar qual é a situação do processo interno e se for o caso, se há uma data para a execução:

N/A

vi) Caso considere que a situação se encontra relacionada a uma desapareição, indicar desde quando não se teria notícias da/s pessoa/s proposta/s beneficiária/s:

N/A

vii) Caso a situação esteja relacionada a possível deportação, indicar se existiria uma data programada a respeito. Além disso, especificar ou declarar se se interpôs algum recurso contra a decisão em questão e o estado atual dos processos administrativos e/ou judiciais:

N/A

SEÇÃO III: DOCUMENTOS RELEVANTES

Anexe a documentação que considere relevante para fundamentar a solicitação de medidas cautelares.

- O envio de documentos pode ser útil para avaliar a situação de risco. Se julgar apropriado, pode anexar arquivos tais como imagens, vídeos, áudios, fotografias ou capturas de tela de mensagens ameaçadoras, decisões judiciais e/ou administrativas relacionadas à situação de risco, declarações médicas para temas relacionados à saúde, denúncias ou solicitações de proteção interpostas às autoridades, entre outros.
- Não se faz necessário que os documentos estejam certificados, apostilados, legalizados ou autenticados legalmente.
- Não enviar documentos originais.
- Os documentos devem estar no idioma oficial do Estado, sempre que se trate de um idioma oficial da OEA (espanhol, inglês, português ou francês). Se isto não for possível, explicar as razões (ver pergunta 1 do parágrafo III Estado Membro da OEA a respeito do qual se apresenta a solicitação de medidas cautelares).

ordem de prisao Indio Serere	PHOTO-2022-12-13-17-52-46.jpg	132 Kb
mandado de prisao e de busca e apreensao ilegal e abusiva Indio Serere	Novo Documento 2022-12-12 20.54.28.pdf	2353 Kb
Foto do Indio Serere eis que sequer pode se ter acesso aos autos	IMG_464B4E066233-1.jpeg	735 Kb
como aparecem os autos para os advogados, sem acesso a nada, sem saber como se originou quem pediu que parecer foi dado assim correm os processos ilegais do STF desrespeito ao devido processo legal	IMG_4203.jpg	2354 Kb
nao se tem acesso as petições presentes no processo violação ao devido processo legal	IMG_4204.jpg	2954 Kb

ASSINATURA : contatorenews1@gmail.com

DATA : 13/12/2022 06:49